



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI nº 09/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN), para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN), transferindo a este a competência regulamentada pelo art. 37 do Regulamento do Código Nacional do Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, em seus itens I e II, os quais tratam respectivamente da regulamentação do uso das vias sob sua jurisdição e das vias públicas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 02 de abril de 1985.

Almir Freitas Dutra
 Almir Freitas Dutra
 Prefeito Municipal.